

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

**Observação: Elaborar o DFD observando o
Decreto 6.321/23 para contratações DIRETAS; e o
Decreto 6.320/23 para as demais contratações.**

À Superintendência

1. SOLICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO
ÂMBITO DO MERCADO LIVRE

1.1 – DO VALOR

O custo total da contratação: R\$ 241.161,02

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da cidade de Barra Bonita-SP,

nos termos da Lei nº 9.074/1995, artigo 12, II, artigo 15 § 2º e § 7º, e artigo 16, migrou para o Ambiente de Contratação Livre – ACL;

Considerando que quando da criação do Ambiente de Contratação Livre – ACL foi publicado o Decreto 5.177/2004, criando a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, mais precisamente no artigo 4º § 1º, VI;

Considerando que a legislação vigente impõe regras e obrigações para as empresas públicas e privadas, as quais devem ser obedecidas à risca sob pena de severas penalidades, conforme disposto na Lei nº 10.848/04, mais especificamente em seu artigo 4º § 8º, III...

“artigo 4º... Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata esta Lei § 8º, III –

§ 8º...O desligamento dos integrantes da CCEE, observado o disposto em regulamento da Aneel, poderá ocorrer, entre outras hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.120, de 2021)

III...por descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE. (Incluído pela Lei nº 14.120, de 2021)”;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90016/2025, promovido pelo SAAE em 27 de agosto de 2025 para aquisição de energia elétrica, resultou fracassado e o Pregão eletrônico nº 90022/2025 foi cancelado;

Considerando que o SAAE publicou novo edital para realização do Pregão Eletrônico (PE90027/2025) que ocorrerá somente no dia 24 de novembro de 2025;

Considerando que a CCEE disciplina o Ambiente de Contratação Livre – ACL, sendo um dos dispositivos o Mercado de Curto Prazo, para as compras de energia elétrica EMERGENCIAIS, de maneira a equilibrar o setor energético brasileiro;

Considerando que essa previsibilidade do Mercado de Curto Prazo está expressa no Decreto nº 5.177/04:

“artigo 1º, V.... apurar o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do mercado de curto prazo por submercado;

Considerando que além das legislações vigente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, regulamentou o Ambiente de Contratação Livre – ACL e o Mercado de Curto Prazo, através das Normas e Procedimentos de Comercialização (anexa), mais especificamente no capítulo “Preço das Liquidações das Diferenças”

Considerando que o Mercado de Curto Prazo é exigido entre o 1º e 6º dia útil de cada mês, devendo a Liquidação entre Demanda e Consumo serem liquidadas obrigatoriamente nesse curto prazo;

Considerando que no dia 15/09/2025 foi publicada a ATA da Reunião Extraordinária da CCEE nº 1482 (anexa), **oficializando o SAAE** na qualidade de AGENTE dessa instituição;

Considerando que a exigência legal obriga o SAAE a comprar a energia consumida através da compra EMERGENCIAL, a partir da competência do mês de setembro/2025, para atendimento no prazo legal determinado;

Considerando que a demanda e consumo de energia elétrica referente ao mês de setembro/2025 deve ser liquidada, nos termos da legislação vigente, entre o 1º e 6º dia útil do mês subsequente;

Considerando que a migração ao ACL possibilitará ao SAAE uma economia média mensal na ordem de 25 a 30% com os gastos de energia elétrica das suas Unidades Consumidoras conectadas à rede elétrica junto à Distribuidora CPFL Paulista na Média Tensão – classificação Grupo A;

Considerando, finalmente, os fundamentos jurídicos e a relevante economia a ser auferida pelo SAAE, se torna imprescindível a compra emergencial do consumo de energia elétrica referente ao mês de setembro/2025, das Unidades Consumidoras conectadas à Média Tensão – classificação Grupo A.

Dessa forma, além das normas específicas do setor elétrico, a presente contratação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 75, inciso VIII**

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”;

3. QUANTITATIVO

716,00 MWh

4. FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Aquisição de energia a curto prazo. Pagamento integral a vista.

5. ESPECIFICAÇÃO

Fornecimento de Energia Elétrica

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anexo ao processo

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Aquisição a curto prazo

8. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orides Merge Rici

9. JUSTIFICATIVAS DO FORNECEDOR E DO PREÇO

FORNECEDOR: o fornecedor está habilitado a fornecer energia no âmbito do mercado livre e apresentou a melhor proposta;

DO PREÇO: o preço é o de mercado conforme demonstra as cotações anexo ao processo

Barra Bonita, 31 de outubro de 2025



Orides Merge Rici

Diretor Administrativo